GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Superintendência Regional de Ensino de Juiz de Fora / Diretoria Administrativa e Financeira / Divisão Operacional e Financeira / Setor de Compras

Parecer Técnico SEE/SRE JUIZDEFORA DIVOFCOMP nº. 1/2023

Juiz de Fora, 04 de julho de 2023.

Parecer Técnico para resposta a recurso da Chamada Pública nº 01/2023

Aos quatro dias de Julho de dois mil e vinte e três, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Chamada Pública da Superintendência Regional de Ensino de Juiz de Fora para analisar um recurso recebido pela Cooperativa "Prado Cafés Especiais Ltda ME" referente ao processo de Chamada Pública nº 01/2023 para aquisição de 360 (trezentos e sessenta) pacotes de café torrado e moído de 500g através da Agricultura Familiar, que foi realizada às nove horas do dia trinta de Junho de dois mil e vinte e três. Iniciada a reunião, verificamos que recebemos um recurso da Cooperativa "Prado" com as seguintes considerações: "[...] na ata da sessão não consta elencados os documentos dos membros que deram origem a prioridade [...], [...] Cabe observar que se na Proposta de Venda consta, o nome dos membros pertencentes aos assentados pelo PNRA (Plano Nacional de Reforma Agrária) e ou Quilombola, com as quantidades que cada um vai fornecer, respeitado o limite de venda, acompanhados de cópia dos respectivos documentos pessoais e DAP individual válida dos mesmos [...], [...] Entretanto, chamo atenção que caso a Proposta de Venda original e Documentação de Habilitação, não esteja de acordo, é vedada a inclusão de documentos posteriores [...], [...] Pelas razões aqui expostas, e caso se confirme a ausência dos documentos supra citados, seja revista a decisão desta comissão sendo inabilitada a proposta da Coopfam [...]". Dessa forma, informamos que os documentos relativos à Chamada Públicas foram revisados para responder ao referido recurso.

Em relação ao item "[...] na ata da sessão não consta elencados os documentos dos membros que deram origem a prioridade [...]", destacamos que a Cooperativa "Coopfam" apresentou um contrato com validade para cinco anos assinado entre o fornecedor do café e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, obtendo portanto prioridade no certame por ser do Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA). Esse critério de prioridade consta na Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da Política Nacional de Alimentos da Agricultura Familiar - PAAFamiliar nº 003, de 19 de junho de 2015, Art. 1º Para fins de priorização das propostas, são exigidos os seguintes documentos comprobatórios, conforme a condição especial: I - os assentamentos de reforma agrária: cópia do Contrato de Concessão de Uso - CCU, emitido pelo INCRA. Nenhuma outra cooperativa participante desse certame apresentou algum documento de mesma importância para obter a prioridade, conforme o subitem 6.3.2.1 do Edital. Nesse caso, a "Coopfam" obteve prioridade na Proposta de Venda diante às demais cooperativas participantes. Em seguida, procedeu-se com a análise dos documentos, os quais todos foram validados, por isso a referida cooperativa foi declarada vencedora do processo de Chamada Pública.

Em relação ao item [...] Cabe observar que se na Proposta de Venda consta, o nome dos membros pertencentes aos assentados pelo PNRA (Plano Nacional de Reforma Agrária) e ou Quilombola, com as quantidades que cada um vai fornecer, respeitado o limite de venda, acompanhados de cópia dos respectivos documentos pessoais e DAP individual válida dos mesmos [...], cabe salientar que na Proposta de Venda da "Coopfam" consta o nome do fornecedor participante, que possui PNRA, e todos os documentos foram inseridos ao processo.

Sobre o item [...] Entretanto, chamo atenção que caso a Proposta de Venda original e Documentação de Habilitação, não esteja de acordo, é vedada a inclusão de documentos posteriores [...], informamos que nenhum documento foi incluído após o período estipulado para recebimento das propostas, que foi até às oito

horas do dia trinta de Junho de dois mil e vinte e três, e todos foram analisados durante a sessão da Chamada Pública, na qual foi redigida a ata e enviada aos fornecedores participantes.

Por fim, conforme o item [...] Pelas razões aqui expostas, e caso se confirme a ausência dos documentos supra citados, seja revista a decisão desta comissão sendo inabilitada a proposta da Coopfam [...], esclarecemos que essa Comissão confirma que a "Coopfam" venceu o presente certame, tendo em vista que apresentou todos os documentos exigidos no edital, portanto não há motivos para inabilitar a referida Cooperativa.

Terminamos a presenta reunião e enviaremos esse Parecer Técnico a todos os três participantes da Chamada Pública para ciência, juntamente com o Fluxo da Sessão da Chamada Pública com a Lista de documentos apresentados por cada cooperativa participante. Enviaremos também esse Parecer à DGCO solicitando a disponibilização no site do Portal de Compras. Vale ressaltar que nem a Cooperativa "Coopfam" nem a "Coolabore" entraram com recurso em relação ao resultado da Chamada Pública nº 01/2023 da Superintendência Regional de Ensino de Juiz de Fora.

Nada mais havendo para ser tratado, eu, Rafael, encerrei a presente ata, que será assinada por mim e pelos membros da Comissão. Juiz de Fora, 04 de Julho de 2023. Rafael de Paiva Buratto, Masp: 1.380.567-6, Carmelita Nascimento de Oliveira, Masp: 1.380.543-7, Andréia Marcon Benicá, Masp: 1.320.452-4, Alexandre Henrique Ribeiro Ferreira, Masp: 1.379.202-3.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael de Paiva Buratto**, **Servidor Público**, em 04/07/2023, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Carmelita Nascimento de Oliveira**, **Servidora**, em 04/07/2023, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Henrique Ribeiro Ferreira**, **Servidor Público**, em 04/07/2023, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Andreia Marcon Benica**, **Servidora**, em 04/07/2023, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **68955837** e o código CRC **28DF7E31**.

Referência: Processo nº 1260.01.0044917/2023-08 SEI nº 68955837